

# Guia da Legalidade na Estrada – 2ª Edição



Este guia pretende consciencializar os automobilistas e a opinião pública no geral sobre o seu dever de participar na mitigação da ocorrência de casos de corrupção e de cobranças ilícitas na via pública, protagonizados por agentes da Polícia de Trânsito (com a intervenção ilegal de agentes da polícia de protecção, nalguns casos), em determinadas situações com a participação de alguns automobilistas.

O Guia tem um carácter essencialmente orientador e contém as principais infracções cometidas pelos automobilistas no exercício da condução e foram retiradas do novo Código de Estrada aprovado pelo Decreto n.º 1/2011, de 23 de Março, e que dada a sua entrada em vigor recente e por conter novos tipos de infracções, ainda não é do domínio da maioria dos automobilistas. A posse do guia não dispensa a consulta ao Código de Estrada.



**CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA**  
CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY

**Boa Governação – Transparência – Integridade**  
Good Governance – Transparency – Integrity

Rua Frente de Libertação de Moçambique , n. 354, Caixa Postal: 3622  
Telef.: (+258) 21 49 23 35 – Fax.: (+258) 21 49 23 40  
cip@cip.org.mz | www.cip.org.mz

| Regras gerais   |   |
|---|---|
| 11/1 e 3  | Obrigações de parar quando os agentes da polícia devidamente identificados façam sinal.<br><b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>  |
| Sinalização   |   |
| 14/4  | Proibição de violar sinais de obrigação temporários, luminosos; verticais; marcas rodoviárias e ordens dos agentes reguladores. <b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |
| Circulação de veículos  |   |
| 16/1,2  | Os condutores não devem circular com uma parte do corpo fora do veículo.<br><b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |
| Excesso de velocidade   |   |
| 30/1  | Proibição de circular com excesso de velocidade. <b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>  |
| 33/6  | Proibição de exceder a velocidade em dobro ou mais dos limites estabelecidos.<br><b>Sanção: 3 meses de prisão e multa.</b>  |
| Paragem e estacionamento  |   |
| 49/5,6  | Deixar espaço para o fácil acesso aos prédios. <b>Sanção: 1.500,00 MT.</b>  |
| Luzes   |   |
| 62/1 e 60/1   | Proibição do trânsito de veículos com avaria nos dispositivos de luzes. <b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |
| 62/3,4  | Imobilização do veículo fora da faixa de rodagem quando ocorra avaria nas luzes.<br><b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |
| 62/3,5  | Uso de luzes de perigo em caso de imobilização forçada do veículo por acidente ou avaria.<br><b>Sanção: 750,00 MT.</b>  |
| Transporte de álcool - Testes de alcoolemia, drogas e substâncias psicotrópicas |   |
| 80/2  | Os condutores e peões são obrigados a fazer testes de alcoolemia ou consumo de drogas quando se envolvam em acidente de viação. <b>Sanção: Crime de desobediência.</b>  |
| 80/1,6  | Proibição de porte e transporte de bebidas alcoólicas ou drogas na cabine das viaturas.<br><b>Sanção: 500,00 MT.</b>  |
| 80/2,7  | É proibido conduzir sob influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas.<br><b>Sanções: 1) = ou + 0,30 mg/l – 1.500,00 MT 2) 0,31 mg/l até 0,40 mg/l – 2.500,00 MT 3) 0,41 mg/l até 0,70 mg/l - 3.500,00 MT 4) + 0,71 mg/l – 5.000,00 MT.</b>  |
| 81/3  | Proibição de conduzir com taxa de álcool igual ou superior a 0,3 mg/l, no teste de ar expirado, ou de 0,6 mg/l, em teste sanguíneo. <b>Sanção: Previsão informativa.</b>  |
| 81/4,9  | Proibição de consumo de álcool aos condutores de viaturas de serviço público ou transporte de carga perigosa. - 0,0 mg/l. <b>Sanção: Prisão de 3 meses, multa e sanção acessória.</b>   |
| 81/5,10   | Proibição de conduzir sob influência de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes.<br><b>Sanção: 2.000,00 MT.</b>  |
| 81/8  | Proibição aos condutores não profissionais de conduzirem influenciados por álcool acima de 1,2 mg/l.<br><b>Sanção: Prisão de 1 mês, multa e sanção acessória.</b>   |
| 83/1, artigo 10/1 a) até d)   | Quem apresentar resultado positivo no exame de pesquisa de álcool no: ar expirado, realizado pela Polícia de Trânsito; Instituto Nacional de Viação; Administração Nacional de Estradas nas estradas nacionais; e municípios nas estradas, ruas e caminhos municipais, ou recusar ou não puder submeter-se a tal exame é sancionado. <b>Sanção: 12 horas sem conduzir</b> |
| 83/1, artigo 10/1 a) até d)   | É proibição da condução após resultado positivo no exame de pesquisa de álcool no ar expirado.<br><b>Sanção: Punição por desobediência qualificada.</b>   |

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| 87/1, 9                        | <b>Cinto de segurança</b>  |
|                                | Obrigação do uso de cinto e demais acessórios de segurança, também para os passageiros.<br><b>Sanção: 500,00 MT.</b>   |
| 88/1, 3                        | <b>Condução profissional</b>   |
|                                | Actividade remunerada só permitida a titular de carta de condutor profissional.<br><b>Sanção: 10.000,00 MT (condutor e entidade empregadora).</b>  |
| 89/1,2,4                       | <b>Aparelhos no interior dos veículos</b>  |
|                                | Proibição do uso de auscultadores sonoros, de aparelhos radiotelefónicos e televisores.<br><b>Sanção: 2.000,00 MT.</b>   |
| 90/2,4                         | <b>Imobilização - Avaria - Acidente</b>  |
|                                | Utilizar as medidas necessárias para que os outros se apercebam da sua presença, usando dispositivos de sinalização. <b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |
| 91/1,2<br>a) até c),3<br>e 5,8 | <b>Sinal de pré-sinalização de perigo</b>  |
|                                | - Veículos a motor devem possuir dois sinais de pré-sinalização de perigo retrorreflectores e um colecte reflectivo;<br>- É obrigatório o uso do sinal de pré-sinalização de perigo durante o dia; do anoitecer ao amanhecer; no interior das localidades;<br>- O sinal é colocado à frente e à retaguarda do veículo ou carga a distância de 30m;<br>- Quem estiver a proceder a colocação do sinal de pré-sinalização de perigo, à reparação do veículo ou à remoção da carga deve usar o colete reflectivo. <b>Sanção: 1.000,00 MT.</b> |
| 106/1,5                        | <b>Cedência de passagem</b>  |
|                                | - Obrigação de ceder passagem aos peões portadores de deficiência visual ou parar;<br>- Nas passagens para peões indicadas ou não; ou ao mudar de direcção mesmo sem passagem assinalada para peões, o condutor deve: deixar passar os peões, reduzir a velocidade e parar, se necessário parar ou reduzir a velocidade para passagem dos peões que tenham iniciado a travessia ou que estejam a atravessar a faixa da via que vai entrar. <b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |
| 118/1,3                        | <b>Alteração das características dos veículos</b>  |
|                                | Proibição de transformação de veículos ou alteração de qualquer das suas características construtivas ou funcionais. <b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |
| 119/1,3                        | <b>Inspecções</b>  |
|                                | Os veículos a motor e os seus reboques devem ser sujeitos à inspecção periódica, para: verificação periódica das suas características e condições de segurança. <b>Sanção: 2.000,00 MT</b>   |
| 122/10                         | <b>Identificação do veículo</b>  |
|                                | Proibição de circular com veículo de características diferentes das constantes no documento que o identifica. <b>Sanção: 750,00 MT ou sanção mais grave.</b>   |
| 127/16                         | <b>Cartas de condução</b>  |
|                                | Condutor encontrado a conduzir sem carta de condução, mesmo sendo possuidor.<br><b>Sanção: 200,00 MT.</b>  |
| 127/17                         |  |
|                                | Condutores encontrados a conduzir sem estarem habilitados, são punidos. <b>Nota:</b> Em caso do título de condução ter sido cassada ou com suspensão do direito de conduzir ou estar caducada à mais de 30 dias, a pena de prisão é substituída por multa. <b>Sanção: Prisão de 6 meses e multa de 5.000,00 MT.</b>  |
| 129/1 d) e e)<br>e 129/5, 8    |  |
|                                | Proibição de condução de veículos a motor a titulares de cartas de condução estrangeiras, sendo permitido se tal país reconhecer cartas nacionais ou o cidadão possuir licença internacional e não ter residência habitual em Moçambique.<br><b>Sanção: 1.000,00 MT.</b>   |

| Apreensão preventiva de títulos de condução (carta de condução e outros) |   |
|--|---|
| 159 n.º 1 a), b), c), 2  | <p>Proibição de circular com título de condução com suspeitas de ter sido viciado (falsificado); em que tenha expirado o prazo de validade ou que se encontre em mau estado de conservação.</p> <p><b>Nota:</b> Quando tiver expirado o prazo de validade do título de condução ou estando em mau estado de conservação, o mesmo deve ser substituído por uma guia de condução.</p> <p><b>Sanção:</b> <b>Apreensão preventiva do título de condução.</b></p>  |
| Apreensão do documento de identificação do veículo (livrete e outros)    |   |
| 161 n.º 1 a) até h), 7   | <p>Proibição de circular com documento de identificação do veículo em que se suspeite da sua viciação; que esteja em mau estado de conservação; quando o veículo se mostre inutilizado por acidente; quando ocorra apreensão do veículo; quando o veículo esteja a circular sem condições de segurança; em inspeção se verifique que o veículo não tem condições de segurança; as chapas de matrícula não obedeam às características técnicas e modo de colocação; circule em desrespeito as regras de poluição sonora, do solo e ar; as características do veículo não confiram com as nele substituídas.</p> <p><b>Nota:</b> Salvo se tratando de motores de substituição devidamente registados ou pneus de medida superior adaptáveis às rodas. <b>Sanções: 1.500,00 MT (para motociclo e automóvel); 750,00 MT (para outros veículos a motor).</b></p> |
| Apreensão de veículos  |   |
| 162 n.º 1 a) até h), 6   | <p>O veículo é apreendido quando circule com matrícula que não lhe corresponda; sem chapa de matrícula ou não matriculado; com matrícula não nacional; com documento de identificação apreendido; com registo de propriedade ou titularidade do documento não regularizados; que tenha dado causa a acidente sem estar civilmente assegurado; com as características do veículo que não confiram com o documento de identificação; ou transite sem estar inspeccionado.</p> <p><b>Sanção: Responde o titular do documento de identificação do veículo pelas despesas da apreensão.</b></p>  |
| Bloqueamento – Remoção – Depósito de veículos                            |   |
| 164 n. 1 a) até e), 6  | <p>São removidos os veículos que se encontrem indevida ou abusivamente estacionados; estacionados ou imobilizados na berma da auto-estrada ou via equiparada, estacionados ou imobilizados de modo a constituírem perigo ou perturbarem o trânsito; com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo; estacionados ou imobilizados em locais que por motivos de segurança, ordem pública, emergência, de socorro ou outros motivos análogos, se justifique a remoção.</p> <p><b>Sanção: Paga as despesas pela remoção: o proprietário, adquirente, usufrutuário, locatário ou possuidor do veículo por registo.</b></p>   |

**Caro agente de fiscalização do trânsito:** Faça cumprir o Código de Estrada - Não se envolva em actos de corrupção ou extorsão na via pública.

**Caro automobilista:** Não corrompa ou se deixe corromper – Nem permita qualquer acto de extorsão por parte dos agentes de trânsito, denuncie.

**Denuncie: Ao comando ou esquadra da Polícia mais próxima; ou**

### 1. Gabinete Central de Combate à Corrupção

Av. 10 de Novembro n.º 293 – Maputo – Telef: 21 310 693 – Fax: + 258 21 304 342

### 2. Gabinete Regional de Combate à Corrupção de Sofala - Beira (para região centro)

Av. Eduardo mondlane, n.º 474, r/C – cidade da Beira Telef: 23 32 41 83; Cell – 82 95 00 205

### 3. Gabinete Regional de Combate à Corrupção de Nampula – Nampula (para a região norte)

Av. Rua das Transmissões, n.º 77 – cidade de Nampula Telef: 26 21 29 25; Cell – 82 91 32 847